

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DOS IRMÃOS DO BRASIL**

**CAPÍTULO I  
DA CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 1º – A Convenção Nacional das Igrejas dos Irmãos do Brasil, doravante neste regimento Interno denominada Convenção Nacional, é uma entidade que tem por finalidade promover o trabalho da dita denominação na sua tríplice ênfase: evangelística, beneficente e educativa, contando para isso com as Igrejas dos Irmãos do Brasil, que estejam a ela ligadas.

Art. 2º – A Convenção Nacional se reunirá em Assembleias Gerais, em local previamente designado, para tratar dos assuntos relacionados com as atividades que promove.

**CAPÍTULO II  
DA FILIAÇÃO À CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 3º – A Igreja que desejar filiar-se à Convenção Nacional deverá enviar ofício à diretoria da Convenção Nacional, no qual constará o seu pedido, número de congregados, provas de sua legalização bem como o nome do seu representante legal.

Art. 4º – A Diretoria da Convenção Nacional, a contar da solicitação da Igreja, avaliará a igreja pelo período de um (1) ano e, ao final deste período, apresentará parecer na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: Para viabilizar o disposto no caput deste artigo a diretoria da Convenção Nacional poderá solicitar parecer do Corpo Ministerial da Igreja Evangélica dos Irmãos ou de uma comissão avaliativa que, na sua composição, tenha pastores, que apresentará o referido parecer.

Art. 5º – A Assembleia deliberará sobre o assunto e votará, sendo necessário dois terços (2/3) dos presentes favoráveis a aprovação do pedido.

**CAPÍTULO III  
DOS REPRESENTANTES NAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 6º – Os representantes obrigam-se participar de todas as sessões das Assembleias que forem programadas.

Parágrafo Único: os representantes só poderão ausentar-se no máximo de duas sessões, sendo automaticamente descredenciado o representante que exceder esse limite de falta.

Art. 7º – As Igrejas filiadas à Convenção Nacional poderão enviar seus representantes às Assembleias, nas seguintes proporções:

I - dois (2) representantes quando contarem com um grupo de até vinte e cinco (25) membros; e

II - mais um (1) representante para cada grupo de vinte (20) membros que exceder a quantidade de membros mencionada no inciso anterior.

Parágrafo único - cada igreja afiliada credenciará, pelo menos, dois representantes.

## **CAPÍTULO IV** **DOS MEMBROS DA CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 8º – Os membros filiados, além do direito a voto nas Assembleias, também podem, em maioria Absoluta, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no que tange o inciso III, do art. 18, Cap. IV dos Estatuto da Convenção Nacional.

Art. 9º – O processo de exclusão de um membro seguirá as seguintes normas:

I - Comprovação pela Diretoria da Convenção Nacional de que o membro está enquadrado nos Art. 10 dos Estatutos;

II - A Diretoria reunir-se-á com a igreja acusada e deverá demovê-la a voltar atrás de sua decisão, a reconhecer seus erros;

III - A Diretoria deverá, mediante ofício fazer o pedido de exclusão à Assembleia Geral Ordinária;

IV - A Assembleia deliberará sobre o assunto e votará, sendo necessário dois terços (2/3) dos presentes favoráveis para a aprovação do pedido.

## **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA**

### **Secção I** **Da Eleição**

Art. 10 – Os membros Diretoria da Convenção Nacional serão eleitos na penúltima sessão de cada Assembleia Geral Ordinária, sendo que a eleição será feita por escrutínio secreto, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria da Convenção Nacional poderão ocupar um único cargo, num Órgão Cooperador ou Comissão.

### **Secção II** **Do Presidente e vice-presidente**

Art. 11 – O Presidente é o orientador dos trabalhos, fiscal da ordem e o representante legal da Convenção Nacional.

§ 1º - As atribuições gerais do Presidente são:

I - Administrar civilmente os bens patrimoniais da Convenção Nacional;

II - Zelar pela pronta e fiel execução das decisões tomadas em reuniões da Assembleia;

III - Resolver juntamente com a diretoria da Convenção Nacional assuntos que venham surgir entre uma e outra reunião da Assembleia Geral Ordinária;

IV - Convocar e dirigir reuniões com a diretoria, comissões e Instituições Cooperadoras;

V - Solicitar e conferir relatórios;

VI - Entrevistar-se com qualquer membro da Diretoria, comissões ou Instituições Cooperadoras;

VII - Supervisionar os trabalhos das comissões;

VIII - Assistir os pastores dando orientações e sugestões de acordo com as necessidades;

IX - Apresentar relatórios de sua atividade à Assembleia;

X - Assinar junto com o tesoureiro escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos;

XI - Providenciar, junto com o tesoureiro, abertura, movimentação e liquidações de contas em bancos ou instituições similares.

§ 2º - Quanto as Assembleias Gerais, são atribuições do Presidente:

I - Dirigir as preparações em prol da Convenção Nacional desde a sua investidura;

- II - Zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno;
  - III - Abrir, presidir e encerrar as sessões, e manter a ordem nos trabalhos;
  - XII - Conceder ou negar a palavra aos participantes, interromper os que se afastarem das questões em debate, quando sobre matéria vencida ou fora de ordem e quando não usarem linguagem conveniente;
  - IV - Suspender as sessões em caso de perturbação da ordem;
  - V - Submeter à discussão e votação as propostas feitas;
  - XIII - Assinar as atas com o secretário.
- Art. 12 - O vice-presidente é o substituto legal do Presidente.
- Parágrafo único: São atribuições do vice-presidente:
- I - Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou a seu pedido;
  - II - Ajudar o Presidente junto com a diretoria da Convenção Nacional a traçar os planos da Convenção;
  - III - Tomar a direção da Assembleia quando indicado pelo presidente.

### **Secção III Dos secretários**

Art. 13 - O 1º secretário é o encarregado de cuidar da publicação e do arquivamento nos anais da Convenção Nacional os quais consistem das atas, pareceres e os relatórios apresentados à Convenção.

§ 1º - São atribuições do 1º secretário:

- I - Lavrar a ata de cada sessão, nela anotando as propostas e pareceres aprovados;
- II - Redigir, movimentar e arquivar toda correspondência da Convenção;
- III - Cuidar do registro e outros aspectos legais da ata;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas das mesmas;
- V - Organizar o levantamento estatístico da Convenção Nacional;
- VI - Enviar os formulários estatísticos aos membros da Convenção Nacional, com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência da Assembleia Geral;
- VII - Receber e arquivar os relatórios;
- VIII - Apresentar relatório estatístico final na Assembleia Geral Ordinária, anualmente;
- IX - Substituir o Vice-presidente em caso de vacância do cargo.

§ 2º - são atribuições do 2º secretário:

- I - Ajudar o 1º secretário em todo o seu trabalho;
- II - Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

### **Secção IV Dos tesoueiros**

Art. 14 - O 1º tesoureiro é o responsável pela guarda e controle das finanças da Convenção.

§ 1º - São atribuições do 1º tesoureiro:

- I - Receber e conferir as importâncias que lhe forem entregues, provenientes das contribuições de membros, levantamentos de fundos pelas comissões, contribuições voluntárias, ou quaisquer outras destinadas à Convenção Nacional, emitindo os recibos correspondentes;
- II - Anotar em livro apropriado o movimento financeiro da Convenção;
- III - Movimentar as importâncias sob sua guarda, a critério da Diretoria;
- IV - Assinar junto com o presidente escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos;
- V - Providenciar, junto com o presidente, abertura, movimentação e liquidações de contas em bancos ou instituições similares;

VI - Enviar relatório mensal às igrejas e dar um balancete geral da tesouraria à Assembleia Geral Ordinária;

VII - Prontificar-se em exhibir os livros e documentos juntamente com o relatório do movimento, a pedido da Diretoria;

VIII - Proceder a entrega dos documentos necessários ao trabalho do Comissão de Exame de Contas com o prazo de quinze (15) dias após a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - São atribuições do 2º tesoureiro:

I - Ajudar o 1º tesoureiro em todo o seu trabalho;

II - Substituir o 1º tesoureiro nos impedimentos deste.

### **Secção V Dos suplentes**

Art. 15 - Os suplentes são os substitutos eventuais de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Presidente, do Vice-presidente, do 1º tesoureiro e do 1º secretário.

Parágrafo único: Os suplentes poderão ajudar em qualquer atividade da Convenção, a critério da Diretoria.

### **Secção VI Das reuniões da Diretoria**

Art. 16 - O presidente ou seu substituto legal deverá convocar, por qualquer meio disponível no prazo máximo de 5 dias antes da reunião. A Diretoria só poderá reunir-se para tomar resoluções sob a convocação e direção do presidente ou seu substituto legal.

### **Secção VII**

#### **Da exoneração de membros da Diretoria ou das Comissões**

Art.17 – Qualquer membro da diretoria ou das comissões, exceto o disposto no inciso III do Art. 21 do capítulo VII dos estatutos, poderá ser exonerado se:

I - Der mau testemunho quanto a sua vida pessoal e moral;

II - Ausentar-se por meses acarretando prejuízo ao trabalho da diretoria ou da comissão;

III - Agir de má fé para com a Convenção Nacional ou em nome dela;

IV - Agir com descaso em relação aos assuntos de sua responsabilidade;

V - Demonstrar atitude contrária à declaração de fé da Igreja Evangélica dos Irmãos do Brasil.

Art. 18 – Caberá ao presidente da Convenção Nacional, uma vez formulada denúncia, nomear uma junta composta por três membros encarregados de apurar os fatos e, no prazo máximo de 30 dias, apresentar um parecer conclusivo à Diretoria da Convenção Nacional.

Parágrafo Único: o Presidente da Convenção Nacional não poderá pertencer à junta apuradora.

Art.19 – A Diretora da Convenção Nacional reunida com o quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, apreciará o parecer da junta apuradora, e votará pela exclusão ou não em escrutínio secreto, prevalecendo a maioria simples na votação.

Parágrafo Único: Caberá à diretoria da Convenção Nacional assegurar amplo direito de defesa aos eventuais envolvidos num processo de exoneração.

Art.20 – Quando o presidente estiver enquadrado em algum dos incisos do Artigo 17, poderá ser convocada uma Assembleia Extraordinária nos termos do Capítulo IV deste Regimento.

## **Secção VIII**

### **Da Comissão de Exame de Contas**

Art. 21 – A Comissão de Indicação proporá na Assembleia Geral Ordinária uma lista de nomes para que a Assembleia escolha três (3) nomes que comporão a Comissão de Exame de Contas, esta atuará de forma autônoma, com base nos princípios de auditoria necessários para avaliações contábil e financeira.

§ 1º - A Assembleia pode indicar outros nomes se os apresentados não satisfizerem.

§ 2º - São atribuições da Comissão:

I - Examinar trimestralmente os lançamentos do livro caixa, conferindo-os com os respectivos comprovantes, lavrando o termo de aprovação no livro próprio e apresentar o parecer à Assembleia ordinária;

II - Verificar, com assessoria se necessário, a exatidão do balanço anual e dar parecer à Assembleia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES REGULARES**

#### **Secção I**

##### **Das Generalidades**

Art. 22 – As comissões serão aprovadas pelo plenário anualmente, que recebendo os nomes indicados pela Comissão de Indicações, poderá acrescentar ou subtrair nomes.

Art. 23 – As comissões compor-se-ão de, ao menos três (3) membros.

Art. 24 – Uma pessoa só poderá assumir cargos obedecendo a seguinte norma: no máximo duas (2) comissões; ou uma (1) comissão e uma (1) Instituição Cooperadora.

Art. 25 – Cada comissão escolherá um coordenador e um secretário.

Art. 26 – As comissões não têm qualquer poder legislativo ou administrativo sobre a Convenção; seu objetivo é trabalhar na área para qual foram criadas, obedecidas as Diretrizes da Convenção Nacional.

Art. 27 – Cada comissão, apresentará à Diretoria da Convenção Nacional, relatórios regulares e, sempre que necessário, à Assembleia da Convenção Nacional.

Parágrafo único: Se, quando da apresentação de relatórios à Assembleia Geral, estes apresentarem proposta, receberão o mesmo tratamento das propostas de que trata a secção II do Capítulo VIII do Regimento Interno.

Art. 28 – Em se tratando de comissões de Pareceres serão escolhidas pelo plenário e deixarão de existir após a entrega do seu relatório.

Art. 29 – Cada comissão deverá reunir-se sempre que necessário, obedecidas as diretrizes da Convenção Nacional, através de sua Diretoria.

Art. 30 – A Diretoria da Convenção Nacional reunirá os coordenadores das comissões a fim de elaborarem seus cronogramas e evitar concorrência de datas.

#### **Secção II**

##### **Da Comissão de Indicações**

Art. 31 – A Comissão tem por objetivo arrolar e propor nomes para os cargos da Diretoria da Convenção Nacional e das comissões previstas nos Estatutos.

§ 1º - Para que um nome seja arrolado pela Comissão de Indicações se faz necessário prévia consulta para saber da disponibilidade, interesse e qualificação espiritual do candidato em assumir aquela responsabilidade.

§ 2º - A Assembleia tem o direito de sugerir outros nomes desde que presentes na Assembleia.

### **Secção III**

#### **Da Comissão de Acampamentos**

Art. 32 – A Comissão de Acampamentos tem por objetivo o trabalho e a realização do ministério de acampamentos.

Art. 33 – A Comissão tem os seguintes encargos:

I - Planejar e realizar acampamentos que atinjam desde as crianças até os adultos;

II - Promover o treinamento de equipantes e líderes para funcionarem nos diversos ministérios de acampamento;

III - Supervisionar em conjunto com a Comissão de Patrimônio a área do acampamento;

IV - A Comissão deve elaborar diretrizes de conduta para seus equipantes e acampantes.

Parágrafo único – A Diretoria da Convenção Nacional, ouvida a Comissão de Acampamentos, poderá delegar responsabilidades para que uma igreja ou pessoas assumam a liderança e planejamento de um acampamento específico.

### **Secção IV**

#### **Da Comissão de Patrimônio**

Art. 34 - A Comissão de Patrimônio tem por objetivo: zelar e manter os bens móveis e imóveis pertencentes à Convenção Nacional.

Art. 35 – A Comissão tem as seguintes atribuições:

I - Registrar em livros todos os bens móveis e imóveis da Convenção;

II - Manter os registros atualizados;

III - Prestar anualmente na Assembleia Geral Ordinária relatório de suas atividades.

Parágrafo Único: Para a manutenção dos bens, a Comissão, poderá levantar recursos necessários, dando previamente à Diretoria da Convenção Nacional um projeto e receber dela a autorização, devendo os recursos objeto dessa ação, serem direcionados à Tesouraria da Convenção Nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INSTITUIÇÕES COOPERADORAS**

Art. 36 – As instituições cooperadoras são órgãos que, preenchidas as condições dispostas nos Estatutos da Convenção Nacional estão credenciadas a cooperar com a Convenção Nacional e seus membros para a realização de atividades afins.

Art. 37 – Será considerada Instituição Cooperadora qualquer organização que venha a ser aceita em Assembleia Geral Ordinária, através de requerimento que deverá ser encaminhado à secretaria da Convenção Nacional até noventa (90) dias antes da Assembleia Geral, sendo que esta deliberará sobre a aceitação ou não da referida organização, mediante análise dos Estatutos e parecer favorável da Diretoria da Convenção Nacional e dar provas da sua legalização.

Parágrafo único: Uma organização será credenciada como Instituição Cooperadora da Convenção Nacional mediante a aprovação de 2/3 dos representantes presentes na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

### **Secção I** **Das sessões**

Art. 38 – As sessões da Assembleia serão abertas pelo Presidente ou substituto legal.

Art. 39 – Na primeira sessão de cada Assembleia deverá ser submetido à aprovação do plenário o programa elaborado para a Assembleia.

Art. 40 – Durante o evento da Assembleia, cada dia deverá iniciar-se com um período de oração e devocional.

Art. 41 – Haverá sempre uma cerimônia de transmissão de cargo entre a penúltima e a última sessão de cada Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42 – O novo presidente eleito presidirá a última sessão e o secretário eleito redigirá a respectiva ata.

### **Secção II** **Dos Debates**

Art. 43 – Para ser discutido em uma sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta.

Art. 44 – Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente, dizendo: "Peço a palavra, senhor Presidente."

Art. 45 – Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou a Assembleia, expondo o seu assunto e anunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave deve ser redigida e encaminhada à mesa.

Art. 46 – Feita uma proposta, ela só será posta em discussão se receber apoio por parte de outro representante.

Art. 47 – Posta a proposta em discussão, os representantes que desejarem falar devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente.

Art. 48 – Quando muitos oradores quiserem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo 2º secretário.

Art. 49 – Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer representante pode apresentar uma proposta substitutiva, baseada na que originalmente foi feita, modificando seus termos ou alcance.

Art. 50 – Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.

Art. 51 – Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passa a ser feita em torno dele.

Art. 52 – Posta em votação, se a proposta substitutiva vencer, desaparecerá a original; caso contrário, será então discutida e posta em votação a original.

Art. 53 – Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer representante pode propor emendas, para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva) ou para retirar (emenda supressiva).

Art. 54 – Apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.

Art. 55 – Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente pô-la-á em votação; se vencer, modificará a original, que depois será posta em discussão e votação com a emenda; caso contrário, será então posta em votação a original.

Art. 56 – Para facilitar a discussão, o Presidente poderá dividir uma proposta em vários pontos.

### **Secção III**

#### **Das Propostas Especiais**

Art. 57 – Para maior celeridade dos trabalhos, poderão ser feitas as seguintes propostas especiais:

- I - Para encerramento de discussão;
- II - Para adiamento de discussão;
- III - Para por sobre a mesa;
- IV - Para reconsideração de assunto.

Parágrafo único: As propostas especiais uma vez apoiadas deverão ser imediatamente postas em votação.

Art. 58 – O plenário poderá impedir que oradores reprisem argumentos já ventilados ou falem demasiadamente; isto será feito através de uma proposta de encerramento.

Art. 59 – A proposta de encerramento de discussão deve ser brevemente justificada.

Art. 60 – Qualquer representante pode propor o adiamento por tempo determinado, de qualquer questão em debate, a fim de que a matéria mais urgente seja debatida ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário.

Art. 61 – Se forem necessários novos esclarecimentos, poderão ser feitas propostas para adiamento por tempo limitado, ficando o assunto "sobre a mesa".

Art. 62 – Em qualquer sessão posterior o assunto sobre a mesa poderá ser retirado, não importando o representante que o fizer desde que o plenário aceite o pedido, em sua maioria simples.

Art. 63 – A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão foi votada.

Art. 64 – Uma proposta para reconsideração só poderá ser feita por um representante que votou a favor do assunto a ser reconsiderado.

Art. 65 – A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada.

Art. 66 – Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente votado volta a discussão.

### **Secção IV**

#### **Das Formas de Votação**

Art. 67 – Antes de por em votação uma proposta, o Presidente deve anunciá-la com clareza para o esclarecimento dos representantes.

Art. 68 – Após a discussão, o Presidente porá a questão em votação, solicitando que os presentes levantem uma das mãos para posição a favor; em seguida, da mesma maneira para os que forem contra; e por fim, aos que se abstêm sobre o assunto.

Art. 69 – Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado da mesma.

Art. 70 – Os secretários sempre contarão os votos.

Art. 71 – Poderão ser usadas várias formas de votação, desde que o assunto não esteja regido por forma determinada.

Parágrafo único: Em certas ocasiões é conveniente o uso do escrutínio secreto a critério do presidente.

Art. 72 – As resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria simples quando não tiver regulamentação especificada.

### **Secção V**

#### **Das Questões de Ordem**

Art. 73 – Qualquer representante, quando achar que não está sendo observado a ordem nos debates: que algum orador estiver se afastando do assunto ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra "por ordem", a qual deve ser-lhe imediatamente concedida.

Art. 74 – Obtendo a palavra, o representante exporá brevemente a questão da ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente.



## **Secção VI Dos Debates**

Art. 75 – Quem desejar apartear um orador, deve primeiro solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não lhe for dado.

Art. 76 – Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam ao plenário sobre o ponto que está sendo considerado.

Art. 77 – Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

Art. 78 – O Presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator.

## **Secção VII Das Comissões de Pareceres**

Art. 79 – Pode-se criar uma ou mais comissões de pareceres, a fim de expressar seus pareceres sobre qualquer assunto considerado de gravidade pelo plenário; cuja discussão for considerado inconveniente ou de compreensão controversa.

Art. 80 – As comissões de pareceres serão criadas partindo de uma proposta específica, que mencione número máximo de membros.

Art. 81 – As comissões de pareceres apresentarão suas sugestões por intermédio de seus relatores.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 82 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação favorável de dois terços (2/3) dos representantes presentes na ocasião da votação.

Art. 83 – Revogam-se disposições em contrário.